



## LEI Nº 3.728, DE 24 DE JULHO DE 2025

Institui o “Programa Municipal de Educação para pais e familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no município de Sorriso – MT.

Acacio Ambrosini, prefeito municipal em exercício de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso, o Programa Municipal de Educação para Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de incentivar a promoção de ações educativas, informativas e de apoio psicossocial às famílias de pessoas com TEA.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transtorno neurobiológico definido pela Lei Federal nº 12.764/2012, caracterizado por dificuldades na comunicação social e comportamentos repetitivos ou restritivos.

**§ 2º** Entende-se por "desregulação emocional" a dificuldade de uma pessoa com TEA em gerenciar emoções, que pode se manifestar em crises sensoriais ou comportamentos desafiadores, exigindo estratégias individualizadas baseadas em abordagens como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou regulação sensorial.

**§ 3º** O Programa deverá priorizar o apoio às famílias no momento do diagnóstico, promovendo orientações sobre os próximos passos e acesso a serviços especializados.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal de Educação para Pais e Familiares de Pessoas com TEA:

- I – orientação sobre as características do TEA e suas implicações;
- II – disseminação de estratégias de manejo comportamental e apoio emocional;
- III – incentivo à formação de grupos de apoio e canais de escuta para familiares;
- IV – promoção da inclusão social e combate ao estigma;
- V – esclarecimento sobre os direitos das pessoas com TEA, previstos na legislação federal;
- VI – estímulo à articulação entre áreas da saúde, educação e assistência social, conforme disponibilidade e planejamento do Poder Executivo Municipal;

**Art. 3º** A implementação do Programa de que trata esta Lei ficará a critério do Poder Executivo Municipal, que poderá adotar, apoiar ou fomentar, no âmbito de suas políticas públicas e disponibilidade orçamentária:

- I – a realização de oficinas, palestras e campanhas educativas;
- II – a produção e distribuição de materiais informativos e acessíveis;



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - site.sorriso.mt.gov.br  
CNPJ: 03.239.076/0001-62

III – parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e especialistas;  
IV – a inserção do tema em ações intersetoriais já existentes na rede pública municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, conselhos de classe, associações de apoio ao autismo e profissionais voluntários, visando à execução e ao aprimoramento do Programa, desde que alinhadas aos objetivos desta Lei e respeitadas as normas de direito público.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, visando à sua melhor aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2025.



**ACACIO AMBROSINI**  
Prefeito Municipal em Exercício



**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JORNAL  
25/07/25  
Edição nº 4786 Pág. 1056  
Luis Gómez